

CONTRATO DE PROCESSAMENTO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE COLORAU/COLORÍFICO

Pelo presente instrumento particular de um lado a **CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE AGRICULTURA FAMILIAR DO DISTRITO FEDERAL E RIDE-CENTRAL UNIUM BRASÍLIA**, CNPJ: 44.705.791/0001-20, com sede NÚCLEO RURAL TAQUARA GALPÃO DO PRODUTOR, Brasília - DF, CEP: 73.307-991., neste ato, representado por, **IVAN ENGLER**, brasileiro, empresário e Agricultor Familiar, residente e domiciliado no Núcleo Rural Rio Preto, Brasília - DF, CPF: [REDACTED] denominada **CONTRATANTE** e a **IB TEIXEIRA CONDIMENTOS DE NOME FANTASIA ITALEO CONDIMENTOS**, CNPJ 12.193.182/0001-43, com sede em R Lindolfo Matias Teixeira, SN, Quadra T, Lote 01, Setor Rodoviário, Nova Glória-GO, CEP: 76.305-000, neste ato, representada por seu representante legal Itamar Batista Teixeira, brasileiro, empresário, CPF: [REDACTED] residente e domiciliado em Rua Manoel Soares da Silva, Nº 650, Centro em Nova Glória - GO, CEP: 76.305-000, aqui denominado **CONTRATADO** têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de processamento e industrialização de açafrão (cúrcuma) produzido pela **CONTRATANTE**, a ser recebido e processado pela **CONTRATADO**, na unidade operacional localizada R Lindolfo Matias Teixeira, SN, Quadra T, Lote 01, Setor Rodoviário, Nova Glória-GO, CEP: 76.305-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCESSO DE INDUSTRIALIZAÇÃO

- a) O processamento e industrialização do açafrão deverão obedecer a todas as normas técnicas, sanitárias e ambientais exigidas pelos órgãos competentes, especialmente o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- b) A **CONTRATANTE** compromete-se a entregar a matéria-prima (rizomas de açafrão) dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a colheita, garantindo que os produtos estejam limpos e livres de contaminações;
- c) A **CONTRATANTE** se responsabiliza pela qualidade do açafrão entregue, sendo vedado o envio de produtos deteriorados, mofados ou fora dos padrões físicos mínimos exigidos;
- d) A **CONTRATADO** será responsável por todas as etapas do processo, incluindo lavagem, cozimento, secagem, moagem, peneiramento e embalagem do pó de açafrão, garantindo a rastreabilidade e qualidade do produto final;
- e) O processamento será realizado com rigor técnico, em conformidade com boas práticas de fabricação, controle de qualidade e segurança alimentar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS ESTIMADOS DE INDUSTRIALIZAÇÃO DO AÇAFRÃO

Os valores referentes à prestação dos serviços de processamento e industrialização do açafrão serão definidos caso a caso, conforme as condições estabelecidas em cada edital, contrato, termo de referência ou instrumento equivalente firmado entre a **CONTRATANTE** e terceiros, respeitando-se os critérios de viabilidade técnica e econômica previamente acordados entre as partes.

§1º – Os preços serão formalizados por meio de planilha orçamentária ou proposta comercial específica, previamente aprovada pelas partes, antes do início de cada nova demanda de industrialização.

§2º – Fica facultado às partes renegociar os valores sempre que houver alteração significativa nos custos de produção, insumos, energia, logística ou demais fatores que impactem diretamente na execução dos serviços.

M

[Handwritten signatures]